



Pça. Edmundo Mercer, 34, Tibagi-PR. CEP: 84300-000  
Fone: (42) 3916-2200

## 6º CONCURSO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS DE TIBAGI - 2019

### REGULAMENTO

A Prefeitura Municipal de Tibagi, com objetivo de valorizar a música carnavalesca, seus compositores e interpretes, promovem o **6º Concurso de Marchinhas Carnavalescas de Tibagi**.

#### **1. Habilitação**

**1.1** Podem participar do **6º Concurso de Marchinhas Carnavalescas de Tibagi – Prêmio Pedro Coelho** artistas, compositores, músicos e interessados em geral.

**1.2** – Serão aceitas somente inscrições na modalidade Marchinhas de Carnaval tradicional – com canções inéditas e de temática livre.

#### **2 – Inscrições**

**2.1** As inscrições estarão abertas de 14 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019, as mesmas deverão ser entregues de segunda a sexta feira das 8h às 11h 30 min e das 13 horas às 17h 30 min – no Departamento de Cultura de Tibagi – Pça. Edmundo Mercer, 10.

**2.2** As inscrições são gratuitas.

**2.3** O regulamento e a ficha de inscrição estarão disponíveis no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**2.4** – Cada autor poderá inscrever até uma **música** individual ou em dupla, sendo que cada inscrições deverá ser entregue em envelope fechado, conforme item 2.7 deste regulamento.

**2.5** – As composições concorrentes deverão ser originais e inéditas, tanto na melodia como na letra (entendendo por inédita, a música que não foi gravada comercialmente e, como original a que não contiver plágio).

**2.6** – **O material enviado não será devolvido.**

**2.7** – No momento da inscrição deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes materiais em envelope devidamente identificado.

**a)** A ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo autor da música, quando houver um empecilho da assinatura do autor, seu representante legal devidamente constituído poderá assinar a ficha de inscrição.

**b)** Caso a música seja de autoria de mais uma pessoa, a ficha deverá ser assinada por todos os autores, com indicação de uma pessoa responsável pela inscrição para os fins que se fizerem necessário.

**c)** Áudio com voz acompanhados de no mínimo um instrumento de harmonia contendo a gravação da música inscrita identificado com nome da música e do (s) autor (es). Qualquer irregularidade do áudio, ou mesmo má qualidade, poderá desclassificar a canção. A gravação deverá ser realizada, no mínimo voz e um instrumento.

**d)** Duas cópias digitadas e impressas em papel A4, com título da canção, nome (s) do (s) autor (es) e a letra da canção na íntegra, identificada ao material gravado.

**e)** No caso de introduções musicais essas poderão ser cantaroladas executadas.

### **3– Concurso**

O Concurso será realizado através de votação *on line*, aberta ao público, na página oficial do Carnaval no Facebook. Serão produzidos vídeos com a interpretação das marchinhas para que o público possa avaliar os quesitos: **letra, melodia e harmonia**. Os vídeos serão gravados e editados pela assessoria de comunicação da Prefeitura.

**3.1** As três marchinhas que tiverem maior número de curtidas em seu vídeo na página oficial do Carnaval no Facebook, serão respectivamente, primeiro, segundo e terceiro lugar. A premiação acontecerá na abertura do Carnaval 2019, na sexta-feira, 1º de março, a partir das 21h, na Praça Edmundo Mercer.

**3.2** A votação *on line* ficará aberta do dia 18 de fevereiro à partir das 14h com encerramento no dia 22 de fevereiro, às 14h, na página oficial do Carnaval de Tibagi. A comissão organizadora fará um *print* das curtidas de cada marchinha no horário de encerramento do concurso (14 horas) para tabular o resultado. As curtidas ocorridas após as 14 horas não serão contabilizadas e não terão influência no resultado do concurso. Compartilhamentos também não serão contabilizados.

**3.3** Um dos requisitos para participar do evento será a gravação do vídeo pela assessoria de comunicação da Prefeitura. A recusa em gravar o material obriga a comissão a desclassificar automaticamente o concorrente.

**3.4** O vídeo produzido poderá ser divulgado em todas as mídias que a comissão do Carnaval julgar necessária.

**3.5** As marchinhas inscritas ao disposto no item 2.7 deste edital e serão interpretados pelo cantor indicado pelo (s) autor (es) da composição, sem custos para a Comissão Organizadora.

**3.6** Os cantores serão acompanhados pela banda PIERROT, contratada para este concurso. Os interpretes deverão participar de ensaios com a banda em data, local e horário a ser determinado pela Comissão Organizadora do Concurso. O concorrente se compromete a comparecer em local, horário e data a ser definida para a gravação do vídeo que será utilizado no concurso. O não comparecimento acarretará na desclassificação automática do candidato (a).

### **4 – Premiação**

**4.1** – Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tibagi, o pagamento das premiações de 1º, 2º, 3º lugar, nos valores abaixo relacionados

**1º Lugar R\$ 600,00**

**2º Lugar R\$ 400,00**

**3º Lugar R\$ 300,00**

**5** – As decisões do público, serão irrevogáveis, não cabendo recurso a elas.

### **6- Disposições Gerais**

**6.1** Não haverá ajuda de custo em dinheiro para participantes. As despesas pessoais provenientes de transportes alimentação e outras, serão de responsabilidades exclusivas dos concorrentes.

**6.2** Os compositores das canções vencedoras, automaticamente cedem a Prefeitura Municipal de Tibagi, para fins de divulgação, veiculação e possível produção de mídia gravada, os direitos



Pça. Edmundo Mercer, 34, Tibagi-PR. CEP: 84300-000  
Fone: (42) 3916-2200

autorais das canções vencedoras no VI Concurso de Marchinhas carnavalescas de Tibagi.

**6.3** A simples inscrição da canção no VI Concurso de Marchinhas de Tibagi – Premio Pedro Coelho, pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento, valendo como contrato de adesão para todos os envolvidos que tiveram participação neste evento.

**6.4** Toda e qualquer denúncia de irregularidade deverá ser formalmente oferecida a Curadoria do Concurso para apreciação e julgamento, mediante e pertinente identificação do denunciante. Caso venha a ser classificada alguma música que não seja inédita e ou original e não sendo do conhecimento da curadoria do concurso, o interessado deverá apresentar documentos e provas instruindo a denúncia formalmente.

**6.5 O(s) autor(es), inscrito (s) e (são) o(s) único(s) responsável(eis) pela informação de autenticidade da obra.** Em caso de denúncia de plágio serão eles judicialmente os responsáveis legais.

**6.6** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, não cabendo recurso a tais decisões. – Fica eleito o Fórum da Comarca de **7.7** Tibagi para dirimir quaisquer conflitos decorrentes a aplicação deste regulamento, independente do domicílio das partes interessadas, renunciando os inscritos desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### Cronograma

**Período Inscrição:**

De: 14 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019.

Segunda a Sexta feira.

Das 08h as 11h30m – 13h as 17h30m

Casa da Cidade (cultura)

**Data para votação na Página Oficial do Carnaval de Tibagi:** 18 a partir das 14h a 22 de fevereiro até às 14h

**Data da premiação:** 1º de março de 2019, durante a abertura do Carnaval, a partir das 21h.

---



Pça. Edmundo Mercer, 34, Tibagi-PR. CEP: 84300-000  
Fone: (42) 3916-2200

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO**  
**6º CONCURSO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS DE TIBAGI – 2019**  
**PRÊMIO PEDRO COELHO**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Inscrição Nº \_\_\_\_\_

Dados Responsáveis

Nome
CPF
RG
Endereço
Cidade
Banco
E-mail

**Dados da Musica**

NOME \_\_\_\_\_

AUTOR (ES) \_\_\_\_\_

Ao preenche e assinar este formulário de inscrição, o proponente aceita o regulamento do 5º Concurso de marchinhas de Tibagi – Premio Pedro Coelho, concordando integralmente com todos os termos anexando todos os documentos exigidos no Edital.

Concordo em ceder para Prefeitura Municipal os direitos patrimoniais e de autor referente a musica apresentada no presente concurso, com fundamento nos artigos 28 a 33 da Lei federal n. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para a finalidade especifica de apreciação , divulgação e competição

Tibagi , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável \_\_\_\_\_

Assinatura do (s) Autor (es) \_\_\_\_\_

